

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.535/2025

Ementa: “Autoriza e institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.535/2025**, de autoria do Vereador Adilson Taioba, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposta apresentada visa tratar de regulamentação do manejo, trato e lida com a crescente população de rua de Nova Lima.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa propor algumas regulamentações como sugestão ao crescente aumento da população de rua em Nova Lima, apresentando a inserção de contribuições que possam contribuir para reinserção dessas pessoas à sociedade de forma justa e com suporte necessário.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Foi apresentado pedido de diligência respondida pelo autor.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.535/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.535/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.535/2025.

3º Conclusão:

Considerando o atendimento à diligência solicitada por esta Comissão e, após reanálise das alterações e informações complementares prestadas, esta Relatoria entende que o Projeto atende aos requisitos formais exigidos. Assim, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, opinando favoravelmente pelo seu regular prosseguimento no processo legislativo.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 30 de maio de 2025.


Anísio Clemente Filho
Relator

De acordo:


Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça


Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça